



**Projeto de Lei nº 011 /2014.
De 12 de fevereiro de 2014.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.145.380/0001-64, com sede na Rua Durvalino Costa e Silva, 259 – Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul/SP, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Maria Conceição Válio, 1266 – Campestre (Lote 04, Quadra W), neste município de Pilar do Sul, cadastro municipal n.º. 2978-0, com área de 1.055,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – O citado imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal, instituída pela Portaria n.º. 4.914/2013 em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade, com a finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades dos associados com os seguintes objetivos:

- a) Divulgar e defender a cultura e os costumes da comunidade remanescentes;
- b) Intervir junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para melhoria da qualidade de vida das pessoas desta comunidade;
- c) Promover e organizar, cursos profissionalizantes para capacitar as pessoas da comunidade;
- d) Firmar convênios e parcerias, com setores públicos e privados, para a manutenção da entidade e projetos afins;
- e) Promover e difundir práticas de cooperativismos, para proporcionar a geração de renda;

Art. 3º – Consta do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº. 2.619/2011 de 18 de abril de 2011.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra., portadora da Cédula de Identidade RG n.º e inscrita no CPF sob n.º, residente e domiciliada à – Bairro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.145.380/0001-64, com sede na Rua Durvalino Costa e Silva, 259 – Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr., portador da Cédula de Identidade RG. n.ºe inscrito no CPF sob n.º residente e domiciliado na, em Pilar do Sul/SP., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º/2014, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel sito à Rua Maria Conceição Válio, 1266 – Campestre, neste município de Pilar do Sul, cadastro municipal n.º. 2978-0, com área de 1.055,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – A presente concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade.

Cláusula 2ª – A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previstos no Artigo 2º da Lei Municipal n.º. /2014, de de de 2014, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos, o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – São deveres da **ASSOCIAÇÃO**:

- I – manter a unidade conservada e em boas condições de higiene;
- II – pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- III – não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- IV – impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiros e comunicar imediatamente o **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 4ª – Ocorrendo a paralisação das atividades culturais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **ASSOCIAÇÃO** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5^a – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 6^a – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Concedente

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO
TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



**Projeto de Lei nº 011 /2014.
De 12 de fevereiro de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO
DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO
TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR –
PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO
SOBRE O IMÓVEL ABAIXO
ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem Justificativa n.º 012/2014

Prezado Presidente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de concessão de direito real de uso de imóvel público, para a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL.**

A concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 anos, e destina-se à dar continuidade e ampliar as atividades dos associados, como divulgar e defender a cultura e os costumes remanescentes, promover e organizar cursos profissionalizantes, promover e difundir práticas de cooperativismos entre outros.

A presente lei, revoga expressamente a concessão feita anteriormente por meio da Lei Municipal 2.619/2011.

Certo de poder contar com a aprovação do referido projeto, desde já agradeço e apresento meus votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP



OFÍCIO PMPS N. 087/2014

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

“Mensagem Justificativa n.º 012/2014 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, a fim de viabilizar, com maior brevidade, a concessão de imóvel a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.